



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ARAPOEMA - TO

LEI MUNICIPAL Nº 904 DE 19 DE MARÇO DE 2021

ANO I - ARAPOEMA, SEXTA - FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2021 - Nº 25



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº. 047/21

ARAPOEMA – TO, 04 DE AGOSTO DE 2021.

“NOMEIA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOEMA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Arapoema/TO para o biênio de 2021 a 2022:

- REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO:

Titular – Lilian Márcia da Silva;

Suplente – Ronaldo Ferreira da Silva;

- REPRESENTANTE DA ASSERPA:

Titular - Neusa de Sousa Santos;

Suplente – Oziel Bruzinga;

- REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIDA MELHOR:

Titular – Marcos Sousa;

Suplente – Charles pereira de Araújo;

- REPRESENTANTE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Titular – Eliane Maria de Moura;

Suplente – Divina Aparecida Amâncio;

- REPRESENTANTE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE:

Titular – Francisca Martins;

Suplente – Daiana Borges Ferreira;

- REPRESENTANTE DA ASSISTENCIA SOCIAL:

Titular – Emerson Bezerra da Silva;

Suplente – Elizandra Gomes Fortaleza Martins;

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOEMA – TO, aos 04 de Agosto de 2021.

**Paulo Antônio Pedreira**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº. 048/21 ARAPOEMA – TO, 04 DE AGOSTO DE 2021.

“CONVOCA A VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOEMA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a VI conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 31 (Trinta e um) de agosto de 2021, tendo como tema central: “Assistência Social: direito do povo e dever do Estado, com financiamento público para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOEMA – TO, aos 04 de Agosto de 2021.

**Paulo Antônio Pedreira**  
Prefeito Municipal

**Lilian Márcia da Silva**  
Presidente do conselho Municipal de Assistência Social

### DECRETO Nº. 049/2021. ARAPOEMA/TO, 13 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre novas medidas preventivas no âmbito do Município de Arapoema/TO em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID19) e dá outras providências .”.

Prefeito do Município de Arapoema/TO, no uso de suas atribuições legais e no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a necessidade de funcionamento e adequação dos horários dos comércios, bem como primando pelos empregos e renda da população arapoemense;

CONSIDERANDO que o número de infectados pelo Coronavírus tem diminuído e estabilizado na cidade de Arapoema e nas cidades vizinhas;



**PAULO ANTÔNIO PEDREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº. 049/2021.  
ARAPOEMA/TO, 13 DE AGOSTO DE 2021.**

“Dispõe sobre novas medidas preventivas no âmbito do Município de Arapoema/TO em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID19) e dá outras providências.”.

Prefeito do Município de Arapoema/TO, no uso de suas atribuições legais e no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a necessidade de funcionamento e adequação dos horários dos comércios, bem como primando pelos empregos e renda da população arapoemense;

CONSIDERANDO que o número de infectados pelo Coronavírus tem diminuído e estabilizado na cidade de Arapoema e nas cidades vizinhas;

CONSIDERANDO ainda a permanente necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública;

DECRETA :

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas restritivas, de modo excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID 19.

Art. 2º. Todos os estabelecimentos comerciais situados no Município de Arapoema/TO, Porto do Jacu/Aracaji, PA Mutamba/Cristo Rei, Povoado KM 19, Povoado Zé Preto e Povoado Coriolano, deverão obedecer às normas, protocolos de saúde e vigilância sanitária de prevenção e combate ao COVID 19, tais como:

I — Observância de distanciamento mínimo de 2,00m (Dois metros) entre pessoas dentro de estabelecimentos comerciais, com exceção de pessoas do mesmo convívio familiar;

II—Permitir a entrada de pessoas aos estabelecimentos comerciais somente pessoas que esteja utilizando máscaras faciais;

III – Disponibilização de materiais de higienização: álcool na concentração de 70% (setenta por cento) e/ou água e sabão para limpeza e higienização das mãos;

IV- Realização de assepsia dos utensílios e produtos ofertados no estabelecimento comercial de uso comum, principalmente carrinhos e cestas de compras;

V- Permissão de ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) capacidade do local;

§1º. Os estabelecimentos comerciais de alimentação, tais como lanchonetes, restaurantes, açaiteria e relacionados, funcionarão com o cumprimento das medidas preventivas descrita no caput e incisos deste artigo, devendo ainda, respeitar o distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre mesas, e somente 2 (duas) cadeiras por mesa;

I - Recomenda-se aos estabelecimentos comerciais acima descritos no parágrafo acima, que disponibilize aos clientes luvas plásticas para as mãos para utilização em atos de self-service ;

II - Recomenda-se ainda que estes estabelecimentos forneçam talheres dentro de embalagens plásticas;

§2º. Os estabelecimentos comerciais como bares, adegas, conveniências e congêneres que fazem venda de bebidas alcoólicas, fica autorizado o consumo no local e disponibilização de mesas para clientes e:

I - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas de segunda-feira a sexta-feira após as 00:00 (meia noite) horas até as 06:00 (seis) horas;

II - Fica proibida o consumo de bebidas alcoólicas das 01 :00 (uma hora) até as 06 :00 horas aos sábados e domingos ;

III - Fica proibido o consumo de bebida alcoólica em áreas públicas, praias, balneários e afins;

§3º. Ficam priorizados os serviços e atividades em regime de “delivery” ;

§4º. Ficam proibidos quaisquer eventos que promovam aglomerações de pessoas tais como festas, luais, boates, carnaval e assemelhados dentro do Município de Arapoema ;

I - Fica proibido aglomerações em áreas de banho nas margens do Porto do Jacu/Aracaji e demais locais de banho dentro do Município de Arapoema/TO ;

§5º. As academias e congêneres poderão realizar suas atividades com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima e respeitando as normas de prevenção e combate ao COVID 19 destacadas no caput e seus incisos;

§6º. Igrejas e templos poderão ministrar missas e cultos, contudo com 70% (setenta por cento) de sua capacidade máxima e respeitando as normas de prevenção e combate ao COVID 19 destacadas no caput e seus incisos;

§7º. Escolas Municipais continuam com suas aulas presenciais suspensas, sendo facultado ao Estado do Tocantins o início das aulas presenciais, desde que respeitado os protocolos sanitários;

§8º. Os funerais e feiras livres deverão respeitar o distanciamento mínimo de 2,00m (dois metros) das pessoas presentes e respeitando as normas de prevenção e combate ao COVID 19 destacadas no caput e seus incisos;

Art. 3º. Fica permitida a prática de atividades desportivas coletivas sem público e sem aglomerações .

Art. 4º. Permanece obrigatório o uso de máscaras protetivas para pessoas que estejam transitando pela cidade de Arapoema/TO.

§ 2º. No caso de descumprimento do disposto acima o infrator estará sujeito a:

I- multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II- multa de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), se reincidente ; e III - responder por crime contra a ordem e a saúde pública.

§3º. A receita oriunda de eventuais multas será destinada à aquisição de equipamentos e/ou insumos para o combate da COVID 19.

Art. 5º. A atuação da Fiscalização Municipal se pautará na seguinte conduta diante dos estabelecimentos que não cumprirem com as disposições de posturas e sanitárias de combate ao Coronavírus previstas nos atos normativos municipais e estaduais

I - Advertência;

II- Multa: conforme estabelecido na legislação municipal;

III - Interdição do estabelecimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, em caso de reincidência da conduta ;

IV - cassação do Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, enquanto vigorar os efeitos deste Decreto;

§1º. Em caso de aplicação da penalidade Em caso de aplicação de penalidade, a Fiscalização Municipal expedirá relatório circunstanciado, procedendo seu encaminhamento à Promotoria de Justiça para verificação da hipótese de incidência do crime previsto no art. 267 e 268 do Código Penal.


§2º. A Polícia Militar deverá atuar de forma ostensiva no apoio aos fiscais municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas adotadas.

Art. 6º. Permanecem vigentes todas as determinações pelo Estado do Tocantins, desde que não conflitantes com as determinações contidas neste Decreto.

Art. 7º. As medidas contidas neste Decreto podem ser revistas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município de Arapoema/TO e região.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOEMA, aos 13 dias de Agosto de 2021.



**Paulo Antônio Pedreira**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 164/2021**  
**ARAPOEMA – TO, 28 DE JULHO DE 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOEMA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a necessidade da Senhora Secretária de Assistência Social de ir até à Cidade de Palmas – TO, no intuito de participar de audiência com o deputado Estadual Issam e a Deputada Federal Dulce Miranda, em busca de emendas para o Centro Especializado da Mulher, APAE, Secretaria estadual de Justiça e Cidadania, SENAI, fechar acordos para cursos para jovens e na SETDES audiência com o secretário Estadual do Trabalho e Assistência para entregar processos e receber cartões do Idoso no período de 28 à 30 de julho de 2021.

Considerando que o Fundo Municipal de Assistência social não possui veículos para perfazer o percurso da viagem e que Município possui veículo adequado para esse tipo de viagem

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica permitido o uso do bem público municipal abaixo descrito pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPOEMA, estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 14.798.808/0001-70

- Patrimônio sendo: 01 (um) veículo espécie/tipo Esp/Caminhonete, marca Volkswagen/Amarok CD 4 x 4 DIGH, ano e modelo 2019, cor branca, Chassi WV1DB22HOKA024117 e Placa: QKL4180.

§1º A permissão de uso se efetivará a título precário e respeitará os seguintes pressupostos:

I – O permissionário deverá garantir, como depositário do bem, após o prazo da permissão prevista no inciso IV deste artigo, sua restituição ao pertinente, conforme o estado em que foi recebido para uso, ressalvadas as situações decorrentes de desgaste normal do uso;

II – O permissionário deverá indicar e contratar, sob sua inteira responsabilidade, caso necessário, pessoa qualificada para operar o veículo

III – As despesas decorrentes de manutenção e reposição de peças, e abastecimentos de combustíveis, serão de responsabilidade do Permissionário;

IV – O período de permissão de uso do bem será do dia 28/07/2021 até o dia 30/07/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arapoema/TO, aos 28 dias do mês de julho de 2021.

**PAULO ANTÔNIO PEDREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA**

Certificamos que a Portaria nº. 164/2021 ficará afixado no quadro de publicações desta Prefeitura Municipal, do dia 28 de julho de 2021 ao dia 06 de agosto de 2021.

Arapoema, 28 de Julho de 2021.

**CARLOS ANTONIO MARTINS**  
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPOEMA - TO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE CHAMADA PUBLICA**

**PROCESSO Nº: 461/2019**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2021**

Município de Arapoema – TO  
Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Objeto: Credenciar profissionais de saúde (Pessoa Física/Jurídica) para atender os pacientes usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, nas unidades de saúde localizadas neste Município, conforme Termo de Referência.

Recebimento das propostas: de 23 a 27 de Agosto de 2021, em horário de expediente, das 07:00 às 13:00hr.

Local de entrega das propostas: Sede da Prefeitura Municipal de Arapoema – TO, (Protocolo Geral), situada na Avenida dos Garimpeiros nº 1017 – Centro de Arapoema – TO.

Informações: pelo site: [www.arapoema.to.gov.br](http://www.arapoema.to.gov.br), ou pelo e-mail: [cpl.arapoemato@gmail.com](mailto:cpl.arapoemato@gmail.com).

Arapoema – TO, 20 de Agosto de 2021.

**Gilmar Martins Rocha**  
Presidente da CPL

